



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Cícero Ferreira da Silva		
EMENTA: Autoriza Cícero Ferreira da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Pedro Guedes Alcoforado, de Aracoiaba, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251694-4	PARECER Nº 0476/2010	APROVADO EM: 21.10.2010

I – RELATÓRIO

Cícero Ferreira da Silva, mediante o processo nº 10251694-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Pedro Guedes Alcoforado, instituição localizada na Rua Manoel Guedes, 47, Centro, CEP: 62.750-000, Aracoiaba.

O requerente anexou ao processo:

- I – ofício Nº 56/2010;
- II – cópia do título “Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, nas Áreas Específicas”, emitido pela Universidade Estadual do Ceará;
- III – Ato de Nomeação;
- V – declaração da Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para a Educação Básica-CEFEB constando que o postulante participou do curso de Formação de Executivos Escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O postulante está enquadrado nos termos da legislação pertinente, razão pela qual o relator emite parecer favorável ao exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Pedro Guedes Alcoforado, de Aracoiaba, até 31.12. 2012, em favor de Cícero Ferreira da Silva.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0476/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum do Plenário", nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE